



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 030/2020/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0042.397526/2019-23

INTERESSADO: Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de medalhas, sendo (kits de medalhas e barretas), para atender as necessidades da casa militar, a pedido da Superintendência de gestão dos gastos públicos administrativos - SUGESP.

Trata o presente de resposta ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa licitante, encaminhado por meio eletrônico para esta **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**, que procedeu à análise do pedido de impugnação, em relação aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 30/2020/ZETA/SUPEL/RO**, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

O aviso de licitação referente ao **Pregão Eletrônico Nº 030/2020/SUPEL/RO**, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em **05.02.2020**, com data de abertura marcada para o dia **17.02.2020**. De acordo com o **subitem 3.1** do Edital, que fixa em até **02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública o prazo para solicitar a impugnação, que no presente caso foi informado por meio de mensagem eletrônica em **12.02.2020** encaminhada para o endereço eletrônico **zetasupelro@hotmail.com**, portanto, encontrando-se TEMPESTIVO.

2. DOS ARGUMENTOS DA LICITANTE:

Em suas razões conforme previsto no pedido de impugnação acostado aos autos, a empresa questiona:

***“Questionamento:** O Edital do Pregão em epígrafe deixou de exigir, para os itens metálicos, oriundos da transformação de metais realizada pela indústria metalúrgica, a necessária e obrigatória licença ambiental, conforme especificado na Resolução CONAMA no 237, de 22 de dezembro de 1997, como condição de habilitação ao certame licitatório.*

3. DO ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

Em atendimento ao pedido de impugnação em epígrafe, esta Equipe de Licitação reportou-se a SUGESP, órgão responsável pela elaboração do seu respectivo Termo de Referência, que assim se pronunciou, em síntese:

“Resposta ao Questionamento:

2 - Esclarecimento: Primeiramente, cabe esclarecer que o presente certame não pretende contratar empresa que exerça atividade potencialmente poluidora, pois os itens serão, necessariamente objeto de “aquisição”. A atividade potencialmente poluidora mencionada na impugnação, se refere apenas à fabricação, sendo certo que o objeto do presente certame é o fornecimento de materiais.

Conforme pontua Marçal Justen Filho:

“Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado”. Ainda segundo Marçal Justen Filho² “a Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento”.

Consequentemente, cobrar o Certificado/licença ambiental, conforme especificado na Resolução CONAMA no 237, de 22 de dezembro de 1997, como condição de habilitação técnica representa uma ingerência indevida da Administração na atividade privada da empresa, representando uma exigência sem razoabilidade e excessiva.

Cumprе salientar que no presente Edital e Termo de referência já consta os critérios de Sustentabilidade Ambiental : A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 21.264/2016.

Dessa forma, reitero que os argumentos expostos no edital estão amplamente amparadas na lei e transparentes a todos, sem omissão de direitos e principalmente deveres daqueles que se apresentaram a participar do certame e que vierem a fornecer para a Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, e em atenção à resposta assinada pelo Superintendente da SUGESP o Srº **CARLOS LOPES SILVA - CEL. PM**, entendemos pelo prosseguimento do certame.

Dê ciência às Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.supel.ro.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Atenciosamente.

JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA

Pregoeiro da EQUIPE ZETA/SUPEL/RO

Mat. 300130075



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 17/02/2020, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10219684** e o código CRC **0713D0A8**.